



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.657 de 03 de setembro de 2007.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO DIREITO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Manga, por seus representantes decretou, e eu, Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal de Manga, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social o Conselho Municipal de Defesa do Direito do Idoso com os seguintes objetivos:

- I- Coordenar a elaboração do Plano de Assistência do Idoso;
- II- Assessorar o Poder Executivo, mediante a análise e parecer em projetos destinados aos idosos;
- III- Assessorar aos CRAS- Centros Regionais de Assistência Social, aos Grupos de Convivências e demais Entidades de Assistência Social nos Programas de Idosos;
- IV- Garantir às pessoas da terceira idade, condições que viabilizem uma menor carga de trabalho e acesso aos serviços públicos, ao lazer, à cultura e sua participação efetiva na sociedade.

Art. 2º- O Conselho de Proteção de Defesa do Idoso será composto de 10 (dez) membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Defesa do Direito do Idoso, será paritário composto por 10 membros, sendo:

I-05 (cinco) representantes do poder público municipal, sendo:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) Representante da Câmara Municipal;
- e) 1 (um) Representante dos Centros Regionais de Assistência Social;

II-05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, eleitos pelo voto direto em fórum próprio, sendo:

- a) 1 (um) Representante do Clube da Melhor idade;
- b) 1 (um) Representante de Entidades de Abrigo para Idosos;
- c) 1 (um) Representante de Associação Comunitária
- d) 1 (um) Representante de Grupos de Convivência;
- e) 1 (um) Representante de Grupos de Apoio ou pastorais;

Art. 3º- O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um dos seus conselheiros escolhidos (a) por votação, dentre seus membros.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

MANGA

POR UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á, ordinariamente de forma mensal e extraordinariamente a qualquer convocação feita por no mínimo cinquenta por cento (50%) de seus membros ou pelo Presidente.

Art. 6º- As deliberações e os comunicados de interesse do conselho deverão ser publicados em jornais de circulação da cidade de Manga e deverão ser afixados na sede da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 7º- O Poder Público Municipal proporcionará ao Conselho Municipal do Idoso, o suporte técnico e administrativo necessário, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 8º- Deverá ser realizado com periodicidade anual o Fórum Municipal do Idoso, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população idosa e propor diretrizes para a formulação das políticas públicas voltadas para este segmento.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, 03 de setembro de 2007.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

